

PARECER Nº 03 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.078/2016, que *Dispõe sobre critérios para aplicação de tarifa aos usuários dos serviços de coleta de esgoto e dá outras providências.*

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Liliane Roriz, que *Dispõe sobre critérios para aplicação de tarifa aos usuários dos serviços de coleta de esgoto.*

Segundo a proposição, a tarifa a ser aplicada as residências com consumo mensal de até 10 metro cúbicos, corresponderá a 50% da tarifa de água.

Na justificção, a autora assevera que o objetivo é cobrar a prestação de serviços de coleta de esgotos de acordo com a sua utilização efetiva.

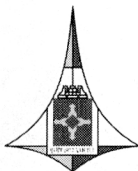
Submetido às Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o projeto de lei foi aprovado na sua redação original.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, e mérito, nos termos do Art. 63, III, d, ambos do RICLDF.

A despeito de sua notável relevância social, a proposição apresenta óbices para a sua aprovação nesta Casa de Leis, visto que trata de regulamentação de questão atinente à organização da administração pública indireta, da qual faz parte a CAESB, atingida pela presente medida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Isto porque legislar sobre tarifa é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, não sendo competência parlamentar propor medida desta natureza.

Assim, a proposição incide em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para envio de proposição desta natureza, conforme estabelecem o art. 71, *caput*, e o art. 100, incisos IV e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcritos *ipsis litteris*:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

.....
Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

.....
IV - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;

.....
X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"

Ademais, dispõe seu art. 15, no inciso I, que cabe privativamente ao Distrito Federal, "I – organizar seu Governo e Administração". Deste modo, o Projeto de Lei contempla atribuição típica do Poder Executivo.

Além disso, trata-se de matéria no âmbito de competência da ADASA, agência reguladora distrital competente para o tema.

Portanto, demonstrada está a inconstitucionalidade formal da proposição em tela, pois não cabe aos membros da Câmara Legislativa apresentar projeto de lei que trate de tarifa de água e esgoto. Assim, o Projeto de Lei padece de vícios que o torna inadmissível em relação à constitucionalidade e legalidade.

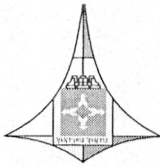
Diante do exposto, somos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.078/2016, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

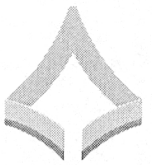
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1078-2016

Dispõe sobre critérios para aplicação de tarifa aos usuários dos serviços de coleta de esgotos e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras	R	x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator nº 03 - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 02 . 04 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
 Secretária da CCJ
 Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1078-2016

FL nº 13 Rubrica